

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wb16af05 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2020 Projeto de lei nº 562/2020 Protocolo nº 4009/2020 Processo nº 876/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, ativos, inativos e da reserva, e adota outras providências.

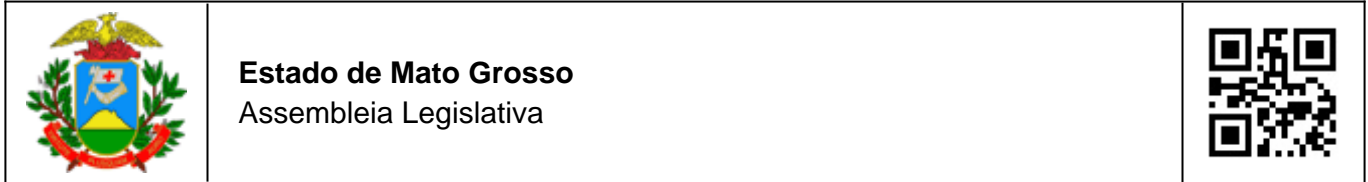
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para aquisição de arma de fogo e munições os agentes de segurança pública ativos, inativos e da reserva, desde que disponham de autorização para posse ou porte, assim especificados:

- I – Policiais Militares;
- II – Policiais Cíveis;
- III – Policiais Federais;
- IV – Polícia Rodoviária Federal;
- V – Militares das Forças Armadas;
- VI – Agentes da Agência Brasileira de Inteligência;
- VII – Agentes de Execução Penal;
- VIII – Bombeiros Militares;

Parágrafo único: A isenção prevista no *caput*, alcançará:

- I – Produtores rurais, caçadores, atiradores integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, colecionadores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II – Os Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais Ambientais e Agentes de Segurança Socioeducativo do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária;



III – A isenção de que trata essa lei, atinge somente aqueles que estejam lotados ou domiciliados no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Fica expressamente proibida a comercialização de armas de fogo e munições adquiridas com o benefício desta lei pelo prazo de 3 (três) anos após sua aquisição.

Parágrafo único: A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida pela Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da Segurança Pública têm como instrumento de trabalho a arma de fogo, sendo esta, um dos dez produtos com maior carga tributária do País. Essa carga tributária atinge esses profissionais, seja nas armas e munições públicas, seja nas armas e munições particulares.

No caso dos órgãos de segurança pública a situação é ainda mais grave, pois inviabiliza o treinamento e, conseqüentemente, o estado de prontidão das Instituições de Segurança Pública, que quase sempre enfrentam problemas de indisponibilidade de verba.

No uso policial, treino não significa apenas a obtenção de habilidades, mas a capacidade de sobreviver em combate. É vital a manutenção das táticas defensivas, visto que as habilidades psicomotoras são perecíveis e se não forem treinadas continuamente são esquecidas. O armamento, aliado a capacidade de efetuar procedimentos corretos constituem os principais instrumentos de trabalho do policial. Este deve ter afinidade com o armamento que irá utilizar no seu cotidiano.

O mesmo ocorre com o integrante fora do horário de serviço, que por conta do alto custo final dos produtos que decorre da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos, é impedido, muitas vezes, de adquirir os produtos necessários para defesa pessoal, aperfeiçoamento e qualificação técnica.

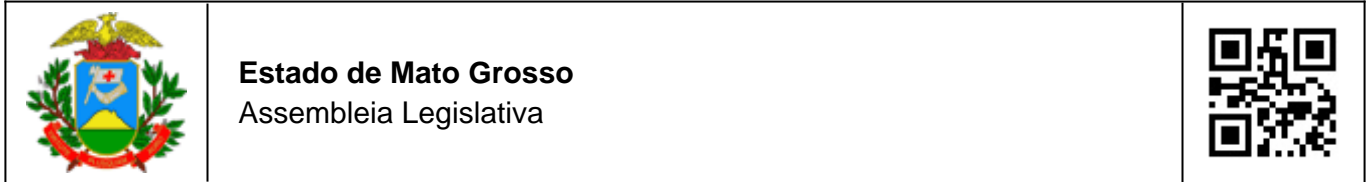
Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de serviço, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Estudos demonstram inclusive, que os riscos são ainda maiores após o expediente.

De acordo com o 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, policiais civis e militares fora de serviço, no Brasil, têm mais que o triplo de chances de morrer vítimas de homicídio doloso que colegas em atividade.

O combate à violência nos dias atuais é um dos temas mais relevantes, sendo uma das principais políticas públicas apontadas pela população como prioritária para os nossos governantes.

Assim, esse Projeto de Lei visa permitir que os profissionais de Segurança Pública possam adquirir a arma e munição particular com isenção de impostos, dentro do seu orçamento, ainda deficitário para o exercício da profissão, haja vista que os equipamentos e materiais de consumo já são escassos até mesmo dentro da própria Instituição, o que impede, ainda mais, que o Estado abasteça o policial fora do serviço, onde os riscos são agravados.

Assim, é necessário conceder a estas pessoas, responsáveis pela segurança pública a referida isenção,



para que, dentro e fora de serviço, possam ter acesso aos referidos produtos.

Este Projeto de Lei objetiva garantir que os Agentes de Segurança Pública, acima especificados e os Atiradores Esportivos e Colecionadores possam adquirir armas de fogo e munição com desconto, projetando o acesso as armas e munições, diminuindo o custo para treino e facilitando a profissionalização do tiro esportivo no Estado de Mato Grosso.

São alguns os bens jurídicos tutelados com esta isenção, de modo que o primeiro é ampliar a segurança da população mato-grossense, considerando que as pessoas qualificadas no artigo 1º, possuem preparo e disposição para defender o cidadão vulnerável, pois são estes, instruídos e treinados para agir contra uma violência e/ou grave ameaça contra si ou contra terceiro, podendo exercer, em ambos os casos, a legítima defesa, aumentando o nível de segurança no Estado, o que é benéfico à população em geral.

O segundo ponto de relevância para a imposição do projeto de lei é a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos ao esporte conhecido como tiro esportivo.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias, nossos atletas figuram entre os melhores do mundo, mesmo com equipamentos inadequados e sem apoio governamental, temos todos os anos, Atiradores Brasileiros, participando no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa de provas, torneios e campeonatos duríssimos.

Como bem sabemos, Atiradores Esportivos (CACs) e profissionais de segurança pública têm como seu principal instrumento de trabalho armas de fogo, suas munições e insumos, estes estão entre os dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 120% sobre o valor do produto no caso de equipamentos importados de altíssima qualidade, essenciais tanto para um bom atleta de tiro como para nossas forças de segurança.

Justificam a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo fundada a sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos é adquirida ilegalmente, em um mercado onde a administração tributária não consegue chegar.

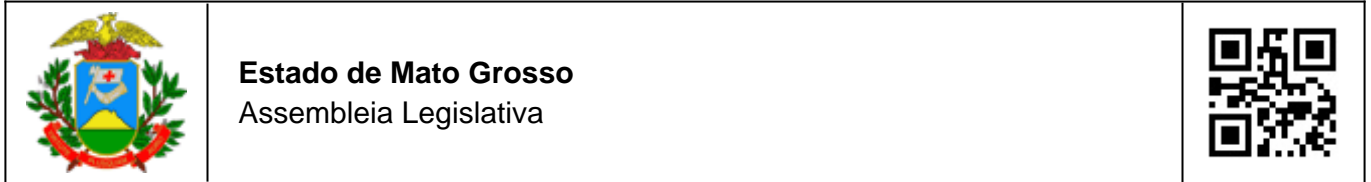
Essa carga tributária excessiva atinge os Atiradores Esportivos e os profissionais de segurança pública no momento mais sensível, que é o momento da aquisição, onde por tratar-se de equipamentos de valor elevado, podem com decisão baseada em critérios financeiros, prejudicar os adquirentes, sejam eles Atiradores Esportivos (CACs) ou profissionais de segurança pública, prejudicando seu rendimento e precisão seja em um torneio ou na defesa da sociedade civil.

Faz-se mister lembrar que diversas categorias de atletas e de profissionais têm reconhecimento por parte do Governo com a isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre exemplificativamente com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

Já no âmbito esportivo, a Lei 10.451/02 concede a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados referente aos equipamentos e materiais destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.

A Lei 10.451/02 dá isenção de impostos sobre equipamentos esportivos para atletas e academias, mas não contempla todos os Atiradores Esportivos (CACs) nem profissionais de segurança pública.

Em consonância com essa tendência, apresentamos este Projeto de lei, com o objetivo de fazer a nossa



parte no apoio aos nossos Atiradores Esportivos (CACs) e profissionais de segurança pública, isentando do ICMS os equipamentos e materiais por eles utilizados na preparação para tão importantes situações.

Devemos considerar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

Reforçamos que este projeto não alcança nenhuma nova categoria não contemplada pelo Estatuto do Desarmamento, apenas beneficia empresas autorizadas e controladas pelo Exército e Polícia Federal, a dar instrução de tiro a pessoas já autorizadas a possuir arma de fogo, bem como fomenta a prática do tiro esportivo no Estado de Mato Grosso.

É válido destacar que medidas semelhantes vem sem implementadas pelas Assembleias Legislativas de vários estados, podendo citar São Paulo, Minas Gerais e Tocantins.

Diante do exposto, que apresenta ferramentas de fomento ao esporte e a segurança pública, conclamo os nobre Pares pela aprovação desta Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual